



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 122/2024

De: Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminhamento/Faz
Data: 09 de julho de 2024

Substitutivo PL 15/2024

Protocolo Nº 149/2024
Data: 09/07/24, h 14:43
Ass. Rep.: Silvano
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sobre autorização para a suplementação das fontes de recursos na dotação orçamentária que menciona, do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Substitutivo anexo, o qual autoriza a suplementação das fontes de recursos na dotação orçamentária que menciona, do orçamento do exercício financeiro de 2024.

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa assegurar a suplementação no orçamento para Equipamento e Material Permanente, sendo os recursos mencionados utilizados conforme Resolução SEGOV nº 12, de 19 de abril de 2023, ao qual o nosso Município de Desterro do Melo foi beneficiário, conforme documento apresentado oportunamente.

Chamamos a atenção aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei Substitutivo incluso é indispensável para aquisição de tanques de leite, de modo que atenda a atividade leiteira, representando para a agricultura familiar do Município uma importante fonte de renda, sendo que para muitos produtores rurais esta é a principal fonte de renda.

Assim sendo, para comprovar a disponibilidade do recurso proveniente de emenda, conforme Resolução supracitada, oportunamente já foi juntado ao feito: Minuta Diária de arrecadação.

Senhores (as) Vereadores (as), nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei Substitutivo que encaminhamos à Câmara, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

MAYARA GARCIA LOPES
DA SILVA
TAFURI:09046837610
MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI 09046837610
No: CEPN: CNPFP-0001. OLP-Praticante. CN=12027862000138. CN=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB. CN=RF-B-ICPF-AJ. CN=(em branco). CN=MAYARA
GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI 09046837610
Radar-EU: sou o autor desse documento
Localizado em: 2024-07-29 14:15:07-0300
Data: 2024-07-29 14:15:07-0300
Fonte: PDF Reader versão 2024.2.2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM de 09 de julho de 2024.

Caros(as) Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V. Exa. Projeto de Lei Substitutivo incluso dispendo sobre autorização para a suplementação das fontes de recursos na dotação orçamentária que menciona, do orçamento do exercício financeiro de 2024.

O presente Projeto de Lei Substitutivo visa assegurar a suplementação no orçamento para Equipamento e Material Permanente, sendo os recursos mencionados utilizados conforme Resolução SEGOV nº 12, de 19 de abril de 2023, ao qual o nosso Município de Desterro do Melo foi beneficiário, conforme documento apresentado oportunamente.

Chamamos a atenção aos Nobres Edis, que o Projeto de Lei Substitutivo incluso é indispensável para aquisição de tanques de leite, de modo que atenda a atividade leiteira, representando para a agricultura familiar do Município uma importante fonte de renda, sendo que para muitos produtores rurais esta é a principal fonte de renda.

Assim sendo, para comprovar a disponibilidade do recurso proveniente de emenda, conforme Resolução supracitada, oportunamente já foi juntado ao feito: Minuta Diária de arrecadação.

Senhores (as) Vereadores (as), nos esforçamos, a cada dia, para trazer desenvolvimento e qualidade de vida ao nosso povo! Nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei Substitutivo que encaminhamos à Câmara, e contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Na oportunidade, solicito que seja observado o regime de urgência para apreciação da matéria, nos termos do estatuto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal e conforme, também, o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Nº CHER: CH+CP-Brazil_GU+Presencial_GU=22627600000130_GUE+certidao da Receita Federal do Brasil - RFB_GUE+PF e+CPF A3_GU (em branco)_CH+MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Receita Federal é o autor desse documento
Localização: Data: 2024-07-09 14:15:36-03:00
Formato PDF Renderizado Versão: 2024.2.2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2024 de 01 de julho
de 2024**

**“AUTORIZA A SUPLEMENTAÇÃO DAS
FONTES DE RECURSOS NA DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA QUE MENCIONA, DO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024.”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a suplementação, no valor de R\$ 55.000,50 (cinquenta e cinco mil e cinquenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

02.08.01 20.608.0079.1016 Equipamento e Material Permanente;

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente;

Fonte 2.710.000.3210 no valor de R\$ 55.000,50

Artigo 2º. Para suplementação da fonte de recursos 2.710.000.3210 na dotação indicada no art. 1º desta Lei, será utilizado o recurso previsto no inciso I do §1º do art. 43 da Lei nº 4320/64 conforme abaixo:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 09 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
Nº CPF: 09046837610
CPF: 09046837610
Data: 2024-07-09 14:18:00-0300
Localização: Desterro do Melo - MG
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal